



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024

EMENDA N° / 2025

Modifica a Meta 11.d do Objetivo 11 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2614, de 2024.

Art 1. A Meta 11.d do Objetivo 11 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 11.d. Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a atender, no mínimo, **10% (dez por cento) 30% (trinta por cento)** da população com 18 (dezoito) anos ou mais que não concluiu a educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE e **20% (vinte por cento) 50% (cinquenta por cento)** até o final do decênio.



* C D 2 5 0 3 8 3 5 3 9 8 0 0 *



JUSTIFICATIVA

A elevação das metas de atendimento da Educação de Jovens e Adultos de 10% para 30% em cinco anos e de 20% para 50% até o final do decênio justifica-se pela necessidade urgente de corrigir um histórico subfinanciamento e invisibilidade desta modalidade de ensino, reconhecendo-a como política pública prioritária para a justiça educacional e social.

O percentual anterior de 10% era manifestamente insuficiente perante a magnitude do déficit educacional brasileiro, que mantém cerca de 68 milhões de pessoas com 18 anos ou mais sem o ensino fundamental ou médio completo (Censo Escolar 2024). A nova meta de 30% estabelece um patamar condizente com a dimensão do problema, impulsionando um esforço nacional concentrado de expansão de vagas, busca ativa e financiamento adequado nos primeiros cinco anos do plano.

Ampliar a meta final para 50% sinaliza um compromisso de longo prazo com a erradicação do analfabetismo funcional e com a garantia do direito à educação ao longo de toda a vida. Este aumento substancial é essencial para alinhar o PNE aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, além de representar um imperativo econômico e social, na medida em que a qualificação da população adulta está diretamente vinculada à redução da desigualdade, ao aumento da produtividade e ao fortalecimento da democracia. Sem essa correção de rumo, o Brasil continuaria a negar, em escala massiva, um direito fundamental a gerações de jovens e adultos.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.



* C D 2 5 0 3 8 3 5 3 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Luciene Cavalcante da Silva

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP

Apresentação: 28/10/2025 10:37:44.960 - PL261424
ESB 1031/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2022

ESB n.1031/2025



* C D 2 5 0 3 8 3 5 3 9 8 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 617 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5617 | dep.professoralucienecavalcante@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://transparencia.camara.leg.br/autenticidade/assinatura/leg.br/CD250383539800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante